Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00421/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	55469/2011
PROTOCOLO	**:**	1067109
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	HELINEY DE MIRANDA JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 2/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	SINDICATO DOS ARBITROS PROFISSIONAIS DE MATO GROSSO DO SUL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE 267/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS , DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM , PARA ATENDE DAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA FUNEC , DE ACORDO COM O EXERCÍCIO DE 2011 .
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 48.200,00
SESSÃO	:	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 02/2011, firmado entre a Fundação de Esportes de Corumbá e o Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao Diretor-Presidente do órgão que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, encaminhe-se os autos à 1ª IGCE, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv